



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DE SANTA CATARINA

MOÇÃO

Apela ao Presidente da República, ao Ministro da Fazenda e ao Ministro de Portos e Aeroportos para que reveja e revogue o inciso III do art. 1º do Decreto nº 10.944, de 24 de janeiro de 2022, que "Dispõe sobre a qualificação de empreendimentos públicos federais do setor de transporte portuário no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República".

O signatário, com base no artigo 196 do Regimento Interno deste Poder, considerando que:

- a revisão e revogação do inciso III do art. 1º do Decreto nº 10.944 de 24 de janeiro de 2022, que "Dispõe sobre a qualificação de empreendimentos públicos federais do setor de transporte portuário no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República", contribuirá para que o atendimento, até hoje praticado, permaneça sob competência da *Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina (Cidasc)*;

- o art. 1º do referido Decreto diz que "Ficam qualificados, no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República - PPI, os seguintes empreendimentos públicos federais do setor portuário:" e seu inciso III, "Terminal TGSFS, no Porto Organizado de São Francisco do Sul, Estado de Santa Catarina, que abrange a área de quarenta e um mil cento e setenta e um metros quadrados, dedicado à movimentação e armazenagem de grãos sólidos vegetais";

- o Porto Organizado de São Francisco do Sul, constante a área da poligonal, é regido por um Convênio de Delegação, da União ao Estado de Santa Catarina, com vigência temporal de 2011-2036;

- o Terminal Graneleiro SC PAR Porto de São Francisco do Sul afigura-se como instalação portuária intrínseca à área da poligonal;

- em junho de 2001, houve a consolidação do Termo de Permissão de Uso, celebrado entre a Administração do Porto de São Francisco do Sul (APSFS), Permitente, e a Cidasc, Permissionária, sendo concedida a autorização de exploração econômica da área, na qualidade de operadora portuária, pelo referido decurso temporal: 1º de junho de 2001 - 31 de maio de 2011;

- em dezembro de 2012, o Governo Federal editou uma medida provisória, transformada na Lei nº 12.815/2013, impossibilitando a renovação do Termo de Permissão de Uso, que visa garantir a permanência da Cidasc na área poligonal do Porto de São Francisco do Sul;

- em 2013 e em 2018, o Governo do Estado de Santa Catarina buscou junto ao Governo Federal a celebração de convênio de Delegação;

- já em 2019, a Agência Nacional de Transportes Aquaviários (Antaq) recomendou à Cidasc que desocupasse a área do Terminal Graneleiro;

- um pouco mais a frente, a administração do Porto de São Francisco do Sul decidiu abarcar o Terminal Graneleiro; e

- há o entendimento de que a saúde financeira da Cidasc e o equilíbrio orçamentário do Estado de Santa Catarina, quanto ao custeio das políticas de defesa sanitária animal e vegetal, encontram-se seriamente ameaçados por conta do Terminal Graneleiro da Cidasc estar situado dentro da área definida pelo Decreto nº 10.944, de 24 de janeiro de 2022, como área do Porto Organizado de São Francisco do Sul,

requer o encaminhamento de **Moção** ao Presidente da República, ao Ministro da Fazenda e ao Ministro de Portos e Aeroportos, nos seguintes termos:

"A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, acolhendo proposição do Deputado Fabiano da Luz, apela a Vossa Excelência para que reveja e revogue o inciso III do art. 1º do Decreto nº 10.944 de 24 de janeiro de 2022, que 'Dispõe sobre a qualificação de empreendimentos públicos federais do setor de transporte portuário no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República'. Atenciosamente, Deputado Mauro De Nadal - Presidente"

Sala das Sessões,

Deputado Fabiano da Luz



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Fabiano da Luz**, em
11/05/2023, às 11:31.
